



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal N° 177, de 08 de Junho de 1994)

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL – 001/2022

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Maria de Jetibá no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 177/94, Torna Público o presente **Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2022/2024**, aprovado pela Resolução nº 06 de 2021, do CMDCA local.

1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 689/2003 e Resolução nº 06 de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.

1.2 Este Edital trata-se da seleção de Conselheiros Tutelares a fim de compor **Cadastro de Reserva**, na função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.3 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 10 de abril de 2022.

1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o período de 2022/2024, **Torna Público** o presente edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.3 O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá visa preencher as 05 (cinco) vagas para SUPLENTES existentes no colegiado.

2.4 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o **Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares** no Diário Oficial do Município, nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede da Prefeitura, no CMDCA, em todas as Secretarias Municipais, na Rádio e no Jornal, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – as vedações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I- Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF; carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional (art. 2º, incisos I a V, da Lei n. 12.037/2009)

II. Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual e Atestado de Antecedentes Criminais; fornecidos pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Polícia Federal;

III - Residir no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 01 (um) ano, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Ter experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por declaração emitida por entidade privada ou pública em que participa ou participou;

V - Possuir escolaridade mínima de nível médio;

VI- Ser cidadão eleitor no Município de Santa Maria de Jetibá;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semanas e feriados, serão realizados por regime de plantão, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.

4.2 O valor do vencimento é de **R\$ 1.727,77**, vigente no Município, quando do efetivo exercício, conforme prevê a Lei Municipal nº 689/2003 alterada por Lei Municipal nº 854/2006.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº 06/2021, uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

6.2 A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3 Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios, conforme cronograma Anexo I.

6.4 Publicar a relação dos candidatos impugnados;

6.5 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.6 Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7 Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.8 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.

6.9 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.10 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11 Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 10 de abril de 2022.

6.12 Escolher e divulgar os locais de votação e apuração.

6.13 Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

7.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS VAGAS

8.1 O Processo de Escolha elegerá 05 (cinco) Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o período 2022/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (ANEXO I)

9.1 O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas:

- A) Inscrição e Entrega de documentos;
- B) Dia do Processo de Escolha;
- C) Posse dos eleitos.

9.2 Treinamento de orientação, oportunizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público, com emissão de certificado.

10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de procuração com poderes específicos, na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua dos Evangélicos, nº 10, Centro, Santa Maria de Jetibá, em cima do Gilberto Motos, em ficha específica no **Anexo II** deste edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução 170 de dezembro de 2014 do CONANDA.

10.3 As inscrições serão realizadas no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022 das 8:00 horas às 16:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Maria de Jetibá.

10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar cópia dos documentos junto à ficha de Inscrição os seguintes documentos:

- Uma Foto 3x4
- Cópia da Carteira de Identidade- RG;(carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional);
- Cadastro de Pessoas Físicas- CPF,
- Cópia dos Comprovantes da última eleição e Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
- Cópia do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes;
- Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 01 (um) ano, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- Atestado ou certidão criminal, fornecida pela Polícia Civil e Polícia Federal;
- Certidão Negativa de Processos Criminais da Justiça Federal, Estadual;
- Comprovada a experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo 02 (dois) anos;

10.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

11. SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Análise da documentação exigida prevista na resolução e edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das Inscrições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal N° 177, de 08 de Junho de 1994)

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, que ocorrerá no dia 10 de abril de 2022.

13. TERCEIRA ETAPA - DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

13.1 Esta etapa definirá as 05 (cinco) vagas para membros Suplentes Conselheiro Tutelar.

13.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 10 de abril de 2022, das 08h às 17h, horário previsto no Art. 139, da Lei n°8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Conforme previsto no art. 139, § 3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. EMPATE

Em caso de empate terá preferência na classificação o candidato com maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos Conselheiros Suplentes em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor da Prefeitura Municipal, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial.

17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

17.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de escolha suplementar é irrecurável, na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Municípios ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

18. QUARTA ETAPA - DA POSSE

18.1 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de Vacância, Férias, Licenças ou Afastamentos dos candidatos titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal N° 177, de 08 de Junho de 1994)

18.2 Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01(um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. QUINTA ETAPA – DO TREINAMENTO DE ORIENTAÇÃO, OPORTUNIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Treinamento de orientação para conhecimento de:

- a) O que é ser Conselheiro (características e deveres);
 - b) O que é o Conselho Tutelar, como funciona, como surgiu e competências;
 - c) Constituição Federal, Lei Federal n° 8.069/90, Lei Municipal n° 177/94 e a Lei Municipal 689/2003;
- O conteúdo programático do treinamento será com base no conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 689/2003.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Comissão Especial Eleitoral:

- Alba Valéria das Posses Borges, representante do Poder Público.
- Nilton Capaz, representante do Poder Público.
- Amanda Rodrigues Schulz Wruck, representante da Sociedade Civil.
- David Raasch, representante da Sociedade Civil

Santa Maria de Jetibá - ES, 18 de janeiro de 2022

Nilton Capaz
Presidente da Comissão Eleitoral

Alba Valéria das Posses Borges
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

ANEXO I

| CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA | |
|---|--------------------------------|
| Divulgação do Processo de Escolha | 19/01/2022 a 31/01/2022 |
| Inscrições e entrega dos documentos | 01/02/2022 a 11/02/2022 |
| Análise dos documentos pela comissão | 14/02/2022 a 15/02/2022 |
| Análise dos documentos pelo Ministério Público | 16/02/2022 a 18/02/2022 |
| Divulgação da Lista dos habilitados e não habilitados | 21/02/2022 |
| Período de Recurso de Impugnação dos candidatos | 22/02/2022 a 23/02/2022 |
| Prazo de Apresentação da Defesa do Candidato | 24/02/2022 a 25/02/2022 |
| Análise do Recurso | 03/03/2022 a 04/03/2022 |
| Divulgação da Análise do Recurso | 07/03/2022 |
| Período de Campanha | 08/03/2022 a 08/04/2022 |
| Dia do Processo de Escolha e Resultado | 10/04/2022 |
| Publicação do resultado site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá | 11/04/2022 |
| Do Recurso da impugnação dos candidatos | 12/04/2022 a 13/04/2022 |
| Análise do Recurso pela Comissão | 14/04/2022 |
| Período de Recurso enviados ao CMDCA | 18/04/2022 a 19/04/2022 |
| Resultado Final | 20/04/2022 |
| Formação + Diplomação e Posse | 26/04/2022 a 29/04/202 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Número da Inscrição: _____ Cargo: Conselheiro Tutelar

| | | |
|--------------------|--------------------------------------|--------|
| Nome do Candidato: | | |
| Identidade: | Órgão Expedidor: | |
| CPF: | Data de Nascimento: ____/____/____ | |
| Naturalidade: | Nacionalidade: | |
| Título de Eleitor: | Zona: | Seção: |
| Endereço: | Nº | |
| Bairro: | Município: Santa Maria de Jetibá- ES | |
| Escolaridade: | | |
| Tel: () | Celular:() | |
| E-mail: | | |

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Uma foto 3x4
- Cópia da Carteira de Identidade - RG ou carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- Cópia dos Comprovaantes de votação da última eleição e Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
- Cópia do Título de Eleitor
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
- Cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes
- Cópia do Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo) ou declaração do proprietário da residência (original)
- Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Polícia Civil (original) e Polícia Federal;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal (original)
- Declaração de Experiência de trabalho com crianças e adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos

DECLARO ESTÁ CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE ELEIÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022. DECLARO, TAMBÉM, ESTA ENTREGANDO TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/____/2022
